



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº. 4.171 DE 15 DE MAIO DE 2002

| | |
|---------|------------|
| Aut. Nº | 085/2002 |
| P.L. Nº | 071/2002 |
| Publ.: | 24/05/2002 |

“Dá nova redação ao *caput* do artigo 4º da Lei nº 4.091 de 27 de novembro de 2.001, que dispõe sobre a operacionalização e remuneração do Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde - Cartão SUS, para o município de Indaiatuba, com base na legislação do Ministério da Saúde.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

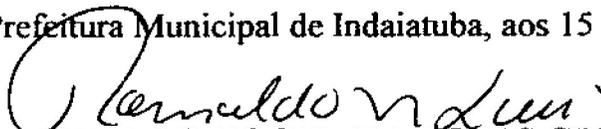
Art. 1º - O *caput* do artigo 4º da Lei 4.091 de 27 de novembro de 2.001, que dispõe sobre a operacionalização e remuneração do Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde – Cartão SUS, para o município de Indaiatuba, com base na legislação do Ministério da Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os funcionários da Secretaria Municipal da Saúde que forem designados para realizarem a atividade especial prevista nesta lei será concedido um adicional “Pró Labore”, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea “c”, da Lei Municipal nº 3.017 de 23 de agosto de 1.993, à razão de R\$0,60 (sessenta centavos) para cada ficha ou cadastro válido, para usuários cobertos ou não pelo Programa de Saúde da Família, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento padrão do funcionário. (NR)

“Parágrafo Único -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL